

Projeto de Decreto Legislativo
nº 005/99

**“Dispõe a criação do Parlamento Jovem
na Câmara Municipal de São Sebastião
e dá outras providências”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica criado na Câmara Municipal de São Sebastião, o *“Parlamento Jovem”*, com a finalidade de possibilitar a alunos de escolas públicas e particulares a experiência da representação pública, os contornos da elaboração legislativa e a vivência do processo democrático.

Artigo 2º - O exercício do mandato juvenil terá caráter instrutivo constituindo a legislatura de duas sessões legislativas, que compreendem o primeiro e segundo semestre, com sessões bimestrais, na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Artigo 3º - O Parlamento Jovem será constituído por estudantes de 5ª à 8ªs séries do ensino fundamental, eleitos nas respectivas escolas, com o apoio do Poder Legislativo e Executivo.

Parágrafo Único - Poderá a Câmara Municipal, julgando oportuno e conveniente, instalar e estender o *“Parlamento Jovem”* aos estudantes de outros níveis, modalidades de ensino e faixa etária diversa.

Artigo 4º - Observar-se-á no decorrer dos trabalhos do parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais vigentes ou outro que for adaptado, relativo à tramitação das proposituras.

Parágrafo 1º - O Parlamento Jovem será composto de 15 (quinze) o número de vereadores.

Parágrafo 2º - Em sessão solene de instalação da legislatura os vereadores do Parlamento Jovem, sob a Presidência de um dos presentes, prestarão o seguinte compromisso: *“Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, respeitando e*

cumprindo as Leis, e de promover o bem geral do povo do Município de São Sebastião”.

Parágrafo 3º - Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Executiva, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

Parágrafo 4º - Da sessão será lavrada a competente Ata e todas as proposições do parlamento Jovem serão registradas nos Anais da Câmara Municipal de São Sebastião.

Parágrafo 5º - O vereador do parlamento Jovem, no exercício de seu mandato, poderá contar com a ajuda de um estudante assessor parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que se encontra matriculado.

Parágrafo 6º - Os trabalhos do Parlamento Jovem terão mesmo procedimento conforme o Regimento Interno do parlamento efetivo, devidamente aprovado, poderá haver, em anos alternados ou no mesmo ano, a constituição do Parlamento Jovem por estudantes de outros níveis, modalidades de ensino e faixa etária.

Artigo 5º - A Mesa Diretora efetiva providenciará para que as dependências e serviços de Câmara sejam postos à disposição dos vereadores do Parlamento Jovem, na preparação do expediente e no transcorrer dos seus trabalhos.

Parágrafo Único - No dia designado [ara a sessão do parlamento Jovem, o Presidente da Mesa poderá conceder audiências públicas, em horário compatível ao horário escolar, na forma que dispuser o Presidente da Câmara.

Artigo 6º - O Poder Legislativo, por sua Mesa Diretora, constituirá uma Comissão para estabelecer, através de relatório normativo, as regras para a participação dos estudantes, bem como, coordenar as atividades desenvolvidas pelo Parlamento Jovem, baseado nas disposições legais e regimentais vigentes.

Parágrafo 1º - No dia designado para a sessão do Parlamento Jovem, o Presidente da Mesa Executiva poderá conceder audiências públicas, em horário

Parágrafo 2º - Caberá também à Comissão:

- a) Definir o regulamento, o cronograma e todos os prazos das atividades necessárias para a constituição do Parlamento Jovem, bem como, a forma pela qual se procederá a eleição ou seleção dos seus vereadores;
- b) Estabelecer normas de orientação para a eleição da Mesa Executiva;
- c) Providenciar para que os vereadores do Parlamento Jovem recebam todas as informações e instruções necessárias, relativamente aos procedimentos

- legislativos e possam conhecer os partidos com assentos na Câmara, sua proposta política, líderes partidários e suas funções;
- d) Promover a divulgação do Parlamento Jovem junto às escolas, e manter relacionamento com a Secretaria da Educação, por meio do Chefe do Executivo, para a viabilização e funcionamento do referido Parlamento.
 - e) Resolver, soberanamente, os casos omissos ou não previstos neste;

Artigo 7º - Caberá à Secretaria Parlamentar, através de toda a sua estrutura e na forma regimental, a obrigação de disponibilizar todo o suporte técnico à Mesa Executiva e aos vereadores estudantes em geral, no que concerne ao desenrolar de todas as atividades parlamentares, inclusive providenciando para que, da publicação de cada trabalho conste o nome do autor da propositura aprovada.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 9º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal, **Sala Vereador ZINO MILITÃO DOS SANTOS**, 10 de dezembro de 1999.

Luiz Leite Santana
“Zangado”
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

**Sr. Presidente,
Srs. Parlamentares,**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade propiciar ao estudante a experiência do processo democrático e a compreensão do significado da representação popular, inserindo-o no ambiente parlamentar e possibilitando-lhe a vivência, da jornada de trabalho dos vereadores.

Entendemos que o sistema político é um dos fundamentos da sociedade, sendo nosso dever promover a responsabilidade e conhecimento das atividades políticas visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao seu preparo para o exercício da cidadania.

A educação pressupõe o preparo integral do jovem, e para isso, o processo educativo deve refletir a capacidade de elaboração e reflexão crítica da sociedade. A participação na obra comum adquire então aspecto fundamental para que os cidadãos respeitem princípios tais como a liberdade, a pluralidade de pensamento, o apreço à tolerância e ao diálogo.

Acreditamos que se aprovado o presente Projeto, esta Câmara não só estará dando exemplo para outras Casas Legislativas no sentido de cada uma também implantarem o seu "Parlamento Jovem", como também, satisfazendo dessa forma, o mandamento contido no artigo 205 da Constituição Federal, que diz: "A educação, é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Tendo em vista que o "Parlamento Jovem" pretende, principalmente, desenvolver uma atividade tipicamente educativa, é de entendimento que a organização do evento e o estabelecimento de regras relativas à participação dos jovens devesse ficar não somente à cargo da Comissão criada especificamente para este fim, como também contasse com a participação da Comissão de Educação da Câmara Municipal de São Sebastião, sem prejuízo do auxílio dos demais órgãos e vereadores da Casa, na forma do proposto, devidamente aprovada, poderá haver, em anos alternados ou no mesmo ano, a constituição do Parlamento Jovem por estudantes de outros níveis, modalidades de ensino e faixa etária

Assim, pela importância que acreditamos ser esta propositura para o desenvolvimento e experiência na vida do estudante sebastianense, é que contamos com a acolhida deste Egrégio Plenário.

Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador ZINO MILITÃO
DOS SANTOS, 09 de dezembro de 1999

Luiz Leite Santana
“Zangado”
VEREADOR

c/c. : Prefeito Municipal
Chefe de Gabinete do Prefeito
Secretária da Educação
Delegacia de Ensino - Caraguatatuba
Diretorias de escolas Estaduais, Municipais e Particulares
ONG - Voto Conscient

Decreto Legislativo
nº 005/99

“Dispõe a criação do Parlamento Jovem na Câmara Municipal de São Sebastião e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica criado na Câmara Municipal de São Sebastião, o *“Parlamento Jovem”*, com a finalidade de possibilitar a alunos de escolas públicas e particulares a experiência da representação pública, os contornos da elaboração legislativa e a vivência do processo democrático.

Artigo 2º - O exercício do mandato juvenil terá caráter instrutivo constituindo a legislatura de duas sessões legislativas, que compreendem o primeiro e segundo semestre, com sessões bimestrais, na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Artigo 3º - O Parlamento Jovem será constituído por estudantes de 5ª à 8ªs séries do ensino fundamental, eleitos nas respectivas escolas, com o apoio do Poder Legislativo e Executivo.

Parágrafo Único - Poderá a Câmara Municipal, julgando oportuno e conveniente, instalar e estender o *“Parlamento Jovem”* aos estudantes de outros níveis, modalidades de ensino e faixa etária diversa.

Artigo 4º - Observar-se-á no decorrer dos trabalhos do parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais vigentes ou outro que for adaptado, relativo à tramitação das proposições.

Parágrafo 1º - O Parlamento Jovem será composto de 15 (quinze) o número de vereadores.

Parágrafo 2º - Em sessão solene de instalação da legislatura os vereadores do Parlamento Jovem, sob a Presidência de um dos presentes, prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, respeitando e cumprindo as Leis, e de promover o bem geral do povo do Município de São Sebastião".

Parágrafo 3º - Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Executiva, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

Parágrafo 4º - Da sessão será lavrada a competente Ata e todas as proposições do parlamento Jovem serão registradas nos Anais da Câmara Municipal de São Sebastião.

Parágrafo 5º - O vereador do parlamento Jovem, no exercício de seu mandato, poderá contar com a ajuda de um estudante assessor parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que se encontra matriculado.

Parágrafo 6º - Os trabalhos do Parlamento Jovem terão mesmo procedimento conforme o Regimento Interno do parlamento efetivo, devidamente aprovado, poderá haver, em anos alternados ou no mesmo ano, a constituição do Parlamento Jovem por estudantes de outros níveis, modalidades de ensino e faixa etária.

Artigo 5º - A Mesa Diretora efetiva providenciará para que as dependências e serviços de Câmara sejam postos à disposição dos

vereadores do Parlamento Jovem, na preparação do expediente e no transcorrer dos seus trabalhos.

Parágrafo Único - No dia designado [ara a sessão do parlamento Jovem, o Presidente da Mesa poderá conceder audiências públicas, em horário compatível ao horário escolar, na forma que dispuser o Presidente da Câmara.

Artigo 6º - O Poder Legislativo, por sua Mesa Diretora, constituirá uma Comissão para estabelecer, através de relatório normativo, as regras para a participação dos estudantes, bem como, coordenar as atividades desenvolvidas pelo Parlamento Jovem, baseado nas disposições legais e regimentais vigentes.

Parágrafo 1º - No dia designado para a sessão do Parlamento Jovem, o Presidente da Mesa Executiva poderá conceder audiências públicas, em horário

Parágrafo 2º - Caberá também à Comissão:

- a) Definir o regulamento, o cronograma e todos os prazos das atividades necessárias para a constituição do Parlamento Jovem, bem como, a forma pela qual se procederá a eleição ou seleção dos seus vereadores;
- b) Estabelecer normas de orientação para a eleição da Mesa Executiva;
- c) Providenciar para que os vereadores do Parlamento Jovem recebam todas as informações e instruções necessárias, relativamente aos procedimentos legislativos e possam conhecer os partidos com assentos na Câmara, sua proposta política, líderes partidários e suas funções;
- d) Promover a divulgação do Parlamento Jovem junto às escolas, e manter relacionamento com a Secretaria da Educação, por meio do Chefe do Executivo, para a viabilização e funcionamento do referido Parlamento.
- e) Resolver, soberanamente, os casos omissos ou não previstos neste;

Artigo 7º - Caberá à Secretaria Parlamentar, através de toda a sua estrutura e na forma regimental, a obrigação de disponibilizar todo o suporte técnico à Mesa Executiva e aos vereadores estudantes em geral, no que concerne ao desenrolar de todas as atividades parlamentares, inclusive providenciando para que, da publicação de cada trabalho conste o nome do autor da propositura aprovada.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 9º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 15 de dezembro de 1999.

Eduardo Simões Valente
PRESIDENTE